



**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 398, DE 19 DE DEZEMBRO 2023.**

**“ATUALIZA A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM PARA ATUALIZAÇÃO DE TAXAS DE EXPEDIENTE DIVERSAS, BEM COMO O ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ESTIMATIVO E TAXAS DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS E DOS VALORES UNITÁRIOS DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO E DE TERRENO CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES, RELATIVAS AO IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, BEM COMO CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO À VISTA DO IPTU.”**

**LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ**, Prefeito Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 97, § 2º do CTN c.c. disposições do Código Tributário Municipal;

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica corrigido em 4,68 % (quatro inteiros e sessenta e oito cento) o índice acumulado do IPCA-IBGE no período de janeiro de 2023 a novembro de 2023, o valor a ser aplicado pelo município no cálculo do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU e Taxas agregadas– estabelecido como atualização da Planta Genérica de Valores para efeito de lançamentos sobre as propriedades territoriais e prediais urbanas e sobre o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, (estimativo) e taxas municipais.

**Art. 2º** - Fica também corrigida com o mesmo índice do artigo 1º a Unidade Fiscal do Município, prevista no artigo 313 da Lei Complementar 274/99 – Código Tributário Municipal, utilizado para atualização de taxas municipais diversas, previstas na lei 274/99- CTM.

**Art. 3º** - Os valores do IPTU e taxas agregadas, Taxa de Cemitério, referente ao exercício de 2024, gozarão de desconto de 20% (vinte por cento), se pagos integralmente na cota única até o dia 15/05/2024.

**Art. 4º** - O pagamento parcelado do IPTU – será em até 06 (seis) cotas, mensais e sucessivas, o pagamento do ISSQN – estimativo e da TLLF em 03 (três) cotas, mensais e sucessivas, e o pagamento da Taxa de Cemitério em 02 (duas) cotas, mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da 1º cota coincidirá com o vencimento da cota única, que serão fixados no carnê.




**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

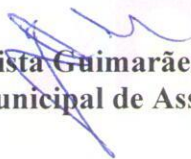
**Art. 5º** - O setor de Cadastro e Tributos deverá tomar as devidas providências administrativas para o fiel cumprimento da determinação prevista neste Decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Queluz, 19 de dezembro de 2023.

  
**Laurindo Joaquim da Silva Garcez**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria. Data supra.

  
**João Batista Guimarães Câmara Neto**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos